

# LIDO NA SESSÃO

Nº 552, DO DIA



Muito  
mais  
conquistas

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

**PROTOCOLO  
RECEBIDO**

EM: 21 / 05 / 26

Jorge  
**ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO:**

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 21 / 05 / 26

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Jorge  
**PRESIDENTE**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que institui a Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, estabelece seus objetivos, áreas temáticas, categorias, critérios gerais de organização e premiação, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade instituir ação pedagógica, científica e formativa permanente, voltada ao fortalecimento de práticas educativas investigativas, interdisciplinares e contextualizadas.

A iniciativa busca consolidar, no ambiente escolar, um espaço permanente de investigação, diálogo e socialização de saberes, no qual os estudantes, com a mediação de professores e demais profissionais da educação, possam desenvolver projetos que articulem conhecimentos das Ciências da Natureza, da Tecnologia e das Ciências Humanas, valorizando, de forma integrada, os saberes científicos, os conhecimentos escolares e os saberes locais, culturais, sociais e territoriais do Município.

A proposição também define os princípios e finalidades da Feira, reafirmando seu compromisso com a promoção da aprendizagem significativa, da iniciação científica, do pensamento crítico, da criatividade, do protagonismo estudantil, da sustentabilidade ambiental, da equidade social, da inclusão e da valorização das experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas no âmbito da rede municipal.

Além disso, o projeto disciplina as categorias temáticas, os critérios gerais de organização e avaliação, bem como a sistemática de premiação dos projetos classificados, conferindo maior clareza normativa à execução da ação e permitindo à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os aspectos operacionais necessários à sua implementação.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política educacional do Município ao estimular a produção de conhecimentos, o desenvolvimento de competências investigativas, a integração entre teoria e prática e a valorização do trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares da rede pública municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua tramitação, apreciação e aprovação **em regime de urgência urgentíssima**.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA**  
**PREFEITO**

**PROTÓCOLO  
RECEBIDO**Muito  
mais  
conquistas

EM: 21 / 05 / 26

PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026

Institui a Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino; estabelece seus objetivos, áreas temáticas, categorias, critérios gerais de organização e premiação; e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, a Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará, como ação pedagógica, científica e formativa permanente, a ser realizada periodicamente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover a aprendizagem significativa, a iniciação científica, o pensamento crítico, a criatividade e o protagonismo estudantil, fortalecendo a articulação entre teoria e prática no contexto escolar.

**Art. 2º** A Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará constitui espaço educativo de investigação, diálogo e socialização de saberes, no qual os estudantes, com a mediação dos professores e demais profissionais da educação, desenvolvem projetos que articulam conhecimentos das Ciências da Natureza, da Tecnologia e das Ciências Humanas, valorizando, de forma integrada, os saberes científicos, os conhecimentos escolares e os saberes locais, culturais, sociais e territoriais do Município de Viçosa do Ceará.

**CAPÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** A Feira fundamenta-se na compreensão da ciência como construção humana, histórica e social e da tecnologia como instrumento de transformação da realidade, devendo incentivar práticas pedagógicas investigativas, interdisciplinares e contextualizadas, voltadas à resolução de problemas reais, ao desenvolvimento da autonomia intelectual e ao compromisso ético com a cidadania, a sustentabilidade ambiental, a equidade social e a promoção dos direitos humanos.

**Art. 4º** São finalidades da Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará:

I – estimular a curiosidade científica e o espírito investigativo dos estudantes;

II – promover a integração entre diferentes áreas do conhecimento, por meio de abordagens interdisciplinares;

III – incentivar o uso consciente e criativo da ciência e da tecnologia no enfrentamento de desafios sociais e ambientais;

IV – valorizar a diversidade, a inclusão, a equidade e o respeito às diferenças;

V – fortalecer o protagonismo estudantil e a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem;

VI – socializar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ÁREAS TEMÁTICAS E DAS CATEGORIAS**

**Art. 5º** Para fins de organização, inscrição, avaliação e premiação, a Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará compreenderá as seguintes áreas temáticas e categorias:

I – Ciências da Natureza, contemplando projetos relacionados às áreas de Ciências, Biologia, Física, Química, Educação Ambiental, Saúde, Sustentabilidade, Tecnologias Científicas, Tecnologias Digitais e Robótica, priorizando investigações que dialoguem com problemas reais e contextos locais;

II – Ciências Humanas, abrangendo projetos das áreas de História, Geografia, Cultura, Patrimônio, Equidade, Direitos Humanos, Cidadania e demais campos do conhecimento que promovam a compreensão crítica da sociedade, do território e das relações sociais;

III – Categoria PCD – Pessoas com Deficiência, destinada a projetos desenvolvidos por estudantes com deficiência, asseguradas condições adequadas de acessibilidade, equidade, inclusão e valorização do protagonismo estudantil, respeitadas as especificidades e potencialidades dos participantes.

**Parágrafo único.** O tema norteador de cada edição poderá ser atualizado conforme as demandas e prioridades da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a temática geral definida anualmente no regulamento do Ceará Científico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** A organização da Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará caberá à Secretaria Municipal de Educação, que poderá instituir comissão organizadora e comissão avaliadora específicas, compostas por profissionais da educação e, quando necessário, por convidados com experiência nas áreas científicas, tecnológicas e humanas, garantindo a lisura, a transparência e o caráter pedagógico do evento.

**Art. 7º** Os projetos apresentados serão avaliados com base em critérios previamente definidos e divulgados em edital próprio, observando-se, entre outros aspectos, a relevância do tema, a clareza dos objetivos, a fundamentação teórica e metodológica, a

criatividade, a inovação, a coerência entre o problema e a solução proposta, a participação dos estudantes e a contribuição social, ambiental ou cultural do projeto.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PREMIAÇÃO**

**Art. 8º** Em cada uma das categorias previstas nesta Lei, serão premiados os projetos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, como forma de reconhecimento do mérito acadêmico, do esforço coletivo e da relevância pedagógica e social das propostas apresentadas.

**Art. 9º** A premiação da Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará consistirá na concessão de incentivo financeiro aos projetos vencedores, com distribuição entre professor orientador, professor coorientador, quando houver, e estudante(s), na seguinte forma:

I – 1º lugar:

a) Categoria Ciências da Natureza: R\$ 1.000,00 (mil reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

b) Categoria Ciências Humanas: R\$ 1.000,00 (mil reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

c) Categoria PCD – Pessoas com Deficiência: R\$ 1.000,00 (mil reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto.

II – 2º lugar:

a) Categoria Ciências da Natureza: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

b) Categoria Ciências Humanas: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

c) Categoria PCD – Pessoas com Deficiência: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto.

III – 3º lugar:

a) Categoria Ciências da Natureza: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;



b) Categoria Ciências Humanas: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto;

c) Categoria PCD – Pessoas com Deficiência: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o professor orientador e o coorientador, quando houver, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada aluno, limitado a 2 (dois) estudantes por projeto.

**Parágrafo único.** Os valores concedidos possuem caráter educacional e de incentivo pedagógico, não gerando vínculo empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

## **CAPÍTULO VII**

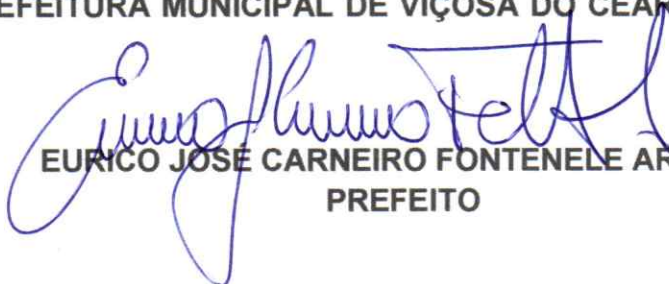
### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos complementares necessários à plena execução desta Lei, especialmente quanto à regulamentação do edital, do cronograma, dos critérios específicos de avaliação, das normas de participação, da acessibilidade e dos demais procedimentos operacionais.

**Art. 12.** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto ao reajuste dos valores das premiações.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2026.**

  
**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA**  
**PREFEITO**